

**LEI Nº 1626/2019**

**SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA FAGUNDES CRISTOVAM & CIA. LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a empresa **FAGUNDES CRISTOVAM & CIA. LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 81.085.888/0001-04, área de terras constituída pelo Lote de Terras nº 01-A (um A), da Quadra nº 08, com a área de **690,00** metros quadrados, localizado no Jardim Bellini, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

**IMÓVEL: LOTE: 01-A.**

**QUADRA: Nº 08.**

**ZONA: Jardim Bellini.**

**Situação: Município de Iporã-PR.**

**ÁREA TOTAL: 690,00 m².**

**LIMITES E CONFRONTAÇÕES:**

**NOROESTE:** Confronta-se com o Lote nº 01, da Quadra 01, do loteamento Jardim das Palmeiras, por uma linha reta e seca, numa extensão de 30,00 metros e com o Lote nº 18, da Quadra 01, do loteamento Jardim das Palmeiras, por uma linha reta e seca, numa extensão de 30,00 metros.

**SUDESTE:** Confronta-se com a Rua Ferizio Bellini, por uma linha reta e seca, numa extensão de 60,00 metros.

**NORDESTE:** Confronta-se com a Avenida Padre Danilo Rossato, por uma linha reta e seca, numa extensão de 11,50 metros.

**SUDOESTE:** Confronta-se com o Lote urbano nº 01, por uma linha reta e seca, numa extensão de 11,50 metros.

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2º - Que a empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.

**Art. 2º** - Nos termos da Lei nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

§ 1º - Início das obras em até 60(sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06(seis) meses.

§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.

§ 3º - No prazo do § 1º, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.

§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.



**Art. 3º** - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04(quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, bem como, verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

**Parágrafo único.** Preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica desafetado o imóvel, e consequentemente autorizada a escrituração/doação, em favor da empresa cessionária.

**Art. 4º** - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezanove.

**ROBERTO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Republicado (a) no Diário Oficial dos  
Municípios do Paraná**

**Órgão Oficial do Município de Iporã**

**Edição nº. 1726 Páginas 109-110 Ano VIII**

**Data: 01/04/2019**

**IMÓVEL** : Lote Nº 03.  
**QUADRA** : Nº 2.  
**ZONA** : Cidade Industrial Edivar Sávio Polli.  
**SITUAÇÃO** : Município e Comarca de Iporã – PR.  
**ÁREA** : 4.136,70 m<sup>2</sup>.

**LIMITES E CONFRONTAÇÕES:**

**NORTE**: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 111,78 metros, confrontando com o Lote nº 02, desta Quadra.  
**LESTE**: Com o raio de 1.079,37 metros, na distância de 39,40 metros, confrontando com a Rua Perimetral da Rodovia BR-272.  
**SUL**: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 103,35 metros, confrontando com parte da servidão de passagem, desta Quadra.  
**OESTE**: Com o rumo de NE 34°50', na distância de 38,50 metros, confrontando com os Lotes nºs 16 e 17, desta Quadra.

**IMÓVEL** : Lote Nº 16.  
**QUADRA** : Nº 2.  
**ZONA** : Cidade Industrial Edivar Sávio Polli.  
**SITUAÇÃO** : Município e Comarca de Iporã – PR.  
**ÁREA** : 648,23 m<sup>2</sup>.

**LIMITES E CONFRONTAÇÕES:**

**NORTE**: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 35,38 metros, confrontando com o Lote nº 17, desta Quadra.  
**LESTE**: Com o rumo de NE 34°50', na distância de 18,50 metros, confrontando com parte do Lote nº 03, desta Quadra.  
**SUL**: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 34,69 metros, confrontando com parte da servidão de passagem, desta Quadra.  
**OESTE**: Com o rumo de NE 32°44', na distância de 18,51 metros, confrontando com o Prol. da Rua Katsuo Nakata.

**IMÓVEL** : Lote Nº 17.  
**QUADRA** : Nº 2.  
**ZONA** : Cidade Industrial Edivar Sávio Polli.  
**SITUAÇÃO** : Município e Comarca de Iporã – PR.  
**ÁREA** : 714,97 m<sup>2</sup>.

**LIMITES E CONFRONTAÇÕES:**

**NORTE**: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 36,12 metros, confrontando com o Lote nº 18, desta Quadra.  
**LESTE**: Com o rumo de NE 34°50', na distância de 20,00 metros, confrontando com parte do Lote nº 03, desta Quadra.  
**SUL**: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 35,38 metros, confrontando com o Lote nº 16, desta Quadra.  
**OESTE**: Com o rumo de NE 32°44', na distância de 20,01 metros, confrontando com o Prol. da Rua Katsuo Nakata.

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2º - Que a empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.

Art. 2º - Nos termos da Lei nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

§ 1º - Início das obras em até 60(sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06(seis) meses.

§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.

§ 3º - No prazo do § 1º, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.

§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.

Art. 3º - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04 (quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, bem como, verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

Parágrafo único. Preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica desafetado o imóvel, e consequentemente autorizada a escrituração/doação, em favor da empresa cessionária.

Art. 4º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Faço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.

**ROBERTO DA SILVA**  
 Prefeito Municipal

Publicado por:  
 Celso Andrey Abreu  
 Código Identificador:C70592EB

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1626/2019**

**SÚMULA:** AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA FAGUNDES CRISTOVAM & CIA. LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a empresa FAGUNDES CRISTOVAM & CIA. LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 81.085.888/0001-04, área de terras constituída pelo Lote de Terras nº 01-A (um A), da Quadra nº 08, com a área de 690,00 metros quadrados, localizado no Jardim Bellini, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

**IMÓVEL:** LOTE: 01-A.  
**QUADRA:** Nº 08.  
**ZONA:** Jardim Bellini.  
**Situação:** Município de Iporã-PR.  
**ÁREA TOTAL:** 690,00 m<sup>2</sup>.

**LIMITES E CONFRONTAÇÕES:**

**NOROESTE:** Confronta-se com o Lote nº 01, da Quadra 01, do loteamento Jardim das Palmeiras, por uma linha reta e seca, numa extensão de 30,00 metros e com o Lote nº 18, da Quadra 01, do loteamento Jardim das Palmeiras, por uma linha reta e seca, numa extensão de 30,00 metros.

**SUDESTE:** Confronta-se com a Rua Ferizio Bellini, por uma linha reta e seca, numa extensão de 60,00 metros.

**NORDESTE:** Confronta-se com a Avenida Padre Danilo Rossato, por uma linha reta e seca, numa extensão de 11,50 metros.

**SUDOESTE:** Confronta-se com o Lote urbano nº 01, por uma linha reta e seca, numa extensão de 11,50 metros.

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2º - Que a empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da

Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.

Art. 2º - Nos termos da Lei nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

§ 1º - Início das obras em até 60(sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06(seis) meses.

§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.

§ 3º - No prazo do § 1º, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.

§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.

Art. 3º - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04(quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, bem como, verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

Parágrafo único. Preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica desafetado o imóvel, e consequentemente autorizada à escrituração/doação, em favor da empresa cessionária.

Art. 4º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.

**ROBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Celso Andrey Abreu  
Código Identificador:038B65D7

#### GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO NOTIFICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS

Dando cumprimento às disposições da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes recursos federais:

DATA RECEBIMENTO	DE	GRUPO DE RECURSOS	VALOR
27.03.2019		MINISTERIO DAS CIDADES	394.480,00

Iporã-(PR), 29 de março de 2019.

**ROBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Celso Andrey Abreu  
Código Identificador:EBC54D2D

#### GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 221/2019

**REVOGA ADICIONAL NOTURNO, CONCEDIDO  
ATRAVÉS DA PORTARIA Nº. 358/2015 DE 24 DE**

#### **ABRIL DE 2015, AO SERVIDOR JAIR MOREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ROBERTO DA SILVA** – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

#### **RESOLVE:**

I – Revogar a partir de 01 de março de 2019, Adicional de Serviços Noturno, concedido através da Portaria nº. 358/2015, de 24 de abril de 2015, ao Servidor **JAIR MOREIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 922.909 - SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 138.750.789-34, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidor Público Municipal, aprovado em Concurso Público, para o cargo de **AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS (MASCULINO)**, nomeado através da Portaria nº. 112/2014 de 19 de fevereiro de 2014, lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 01 de março de 2019.

*Registre-se;  
Publique-se, e  
Cumpra-se.*

Iporã-(PR), 29 de março de 2019.

**ROBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Celso Andrey Abreu  
Código Identificador:DDDB9B0B

#### GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 222/2019

**CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE  
DOENÇA A SERVIDORA PATRICIA DA SILVA  
FAZAN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ROBERTO DA SILVA** – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

a) o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;

b) o atestado Médico;

#### **RESOLVE:**

I – Conceder, a partir de 22 de março de 2019, por um período de 01 (um) dia, **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **PATRICIA DA SILVA FAZAN**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.715.661-1 - SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 064.493.379-82, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, nomeada através da Portaria nº. 063/2012 de 15 de fevereiro de 2012, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 22 de março de 2019.

*Registre-se,  
Publique-se, e  
Cumpra-se.*

Iporã-(PR), 29 de março de 2019.

**ROBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal